



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos 21 dias do mês de dezembro de 2020, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João – Bahia, neste ato representado pela Pregoeira Oficial, **Sra. Marceli Patrícia Pereira Rocha**, CPF nº 780.815.725-20, e do outro lado a Empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e do Decreto Municipal Nº 1.543/2015, resolvem Registrar os Preços, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo nº 15.594/2020** e HOMOLOGADA, no dia 21 /12/2020, referente ao **Pregão Eletrônico Nº 108/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, consoante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E EMPRESA REGISTRADA.**

1.1. Aquisição de Cestas Básicas (kit de alimentação) para atender as demandas da Secretaria de Educação e de Ação Social com Recursos Próprios, conforme descrição constante no **Anexo I**.

1.2. A empresa registrada é a seguir descrita com a respectiva qualificação:

1.2.1. **ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.849.952/0001-58, estabelecida na Avenida Santiago de Compostela, Nº 425, Parque Bela Vista, no município de Salvador/BA, CEP 40.279-150, através de seu representante legal, a **Sr. Gabriel Nascimento Costa**, portador de cédula de identidade nº 09.102.910-47 SSP/BA e CPF nº 796.552.035-49.

1.3. As **Ordens de Fornecimento** deverão conter: data, número do processo administrativo, indicação da Secretaria Municipal detentora da respectiva verba orçamentária, quando for o caso, número da Nota de Empenho, a quantidade e especificações do material solicitado, valor, local de entrega.

1.4. Os itens registrados na Ata de Registro de Preços serão os seguintes:

LOTE I						
SEDUC E SECASO						
Item	Descrição	Unidade de Medida	Pedido Mínimo	Pedido Máximo	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	<b>CESTA BASICA, DE ALIMENTOS, CONTENDO 12 PRODUTOS:</b> 02KG DE AÇÚCAR CRISTAL, 02KG DE ARROZ PARBOILIZADO, 02 PACOTES DE BISCOITO TIPO CREAM CRACKER (400G CADA), 02 PACOTES DE CAFÉ (250G CADA), 02 KG DE FARINHA DE MANDIOCA, 03KG DE FEIJÃO CARIOCA, 02 PACOTES DE FARINHA DE MILHO FLOCADA (500G CADA), 02 PACOTES DE LEITE EM PÓ INTEGRAL (200G CADA), 02 PACOTES DE MACARRÃO ESPAGUETE (500G CADA), 01 UNIDADE DE ÓLEO DE SOJA 900ML, 01 KG DE SAL REFINADO, 02 PACOTES DE PROTEINA DE SOJA TEXTURIZADA GRANULADA (400G CADA). OS PRODUTOS DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA.	Unidade	1000	39000	R\$ 66,66	R\$ 2.599.740,00
<b>VALOR TOTAL</b> (dois milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta reais)						R\$ 2.599.740,00



*[Handwritten signature]*



1.5. O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim como também a Ata de Registro de Preços e as propostas das empresas registradas na licitação modalidade **Pregão Eletrônico Nº 108/2020 – REGISTRO DE PREÇOS**, conforme o Item 1.2., passam a fazer parte integrante desta Ata independente de transcrições.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

2.1. Os produtos deverão ser disponibilizados e entregues em conformidade com o indicado nas Ordens de Fornecimento emitidas pela **Secretaria Municipal Gerenciadora** da presente Ata de Registro de Preços, nas quantidades solicitadas e de acordo com as especificações exigidas no processo licitatório, observando a Portaria Municipal N.º 22/2017 com referência à Comissão de Recebimento de Materiais conforme o estabelecido no art. 15, § 8.º da Lei N.º 866/93.

2.1.1. No curso da execução deste instrumento, caberá às **Secretarias Municipais Gerenciadoras** o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições constantes na presente Ata, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos produtos disponibilizados e efetivamente entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Gerenciadora.

2.1.1.1. A fiscalização exercida pela **Secretaria Municipal Gerenciadora** não implica em co-responsabilidade sua ou do(s) responsável(s) pelo acompanhamento da Ata de Registro de Preços, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa registrada, inclusive por danos que possam ser causados à PMSJ ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa registrada na execução da Ata.

2.2. Os produtos serão recebidos, quando couber:

2.2.1. **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade da prestação do serviço com a especificação, pelo responsável da Secretaria Gerenciadora ou pela Comissão de Recebimento de Materiais, sendo lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.2.2. **definitivamente**, pelo responsável da Secretaria Gerenciadora ou pela Comissão de Recebimento de Materiais, após verificada a qualidade e quantidade dos produtos que foram entregues, e conseqüente aceitação, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.2.3. O recebimento dos materiais de valor superior a R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) será confiado às Comissões Especiais das Secretarias Gerenciadoras.

2.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora pela validade e qualidade dos produtos.

2.4. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada do objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os produtos ofertados e os entregues, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.5. Ocorrendo rejeição dos produtos, o Fornecedor deverá substituí-los, no prazo **03 (cinco) dias corridos**, conforme a Comunicação da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS.**

3.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes das respectivas Planilha de Preços, constante na Cláusula Primeira da presente **Ata de Registro de Preços**.

3.2. O preço unitário a ser pago será o ofertado na proposta e registrado na Cláusula Primeira da presente **Ata de Registro de Preços**.

3.3. O pagamento será efetuado, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**.

3.4. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do Fornecedor junto aos órgãos fazendários, à regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, todos mediante consultas "on line".

3.5. A **Prefeitura de Mata de São João** poderá rever o preço registrado, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo, em comum acordo, à **Comissão Especial, Gerenciadora** da presente Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme artigo 16 do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

3.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, as **Comissões Especiais Gerenciadoras**, deverá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado, nos termos do artigo 17 do Decreto Municipal nº 1.543/2015.



*[Handwritten signature and initials]*



**3.6.1.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Neste caso, deverá à Comissão Especial Gerenciadora convocar os demais fornecedores registrados, visando igual oportunidade de negociação, nos termos do artigo 17, §1º, do Decreto Municipal nº 1 543/2015.

**3.6.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura de Mata de São João através da **Comissão Especial Gerenciadora**, autorizada, pelo(a) respectivo **Secretário(a)**, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Fornecimento. Neste caso, deverá convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação, nos termos do artigo 18, I e II, do Decreto Municipal nº 1 543/2015.

**3.6.3.** Caso, não haja êxito nas negociações, a Prefeitura de Mata de São João através da **Comissão Especial Gerenciadora**, autorizada, pelo (a) respectivo **Secretário(a)**, deverão proceder à revogação do item constante na Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, conforme determina o artigo 18, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 1 543/2015.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DOS PRAZOS.**

4.1. A entrega dos produtos deverá ser realizada nas Unidades Escolares, conforme relação abaixo, demanda da Secretaria de Educação, e no Almoxarifado Central, localizado na Rua Júlio Veríssimo, s/nº, Centro, Mata de São João/BA, demanda da Secretaria de Ação Social:

##### **4.1.1. RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E ENDEREÇO:**

#### **RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E ENDEREÇO**

<b>CRECHE E ESCOLAS - SEDE</b>
<b>CRECHE MUNICIPAL</b> Localizada na Travessa Laurindo Regis, s/nº, Diamante, Mata de São João – Ba.
<b>CRECHE CENTRO DE REFERÊNCIA</b> Localizada na Rua Laurindo Regis, s/nº, Centro, Mata de São João – Ba
<b>CRECHE MUNICIPAL PEDRO PAULO DOS SANTOS</b> Localizada na Rua do Patis, S/N, Entroncamento – Mata de São João – Ba
<b>CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA CECÍLIA MATOS DE OLIVEIRA</b> Localizada na Rua Vital Brasil, s/nº, Bom Jesus, Mata de São João – BA
<b>CRECHE PROFª MARIA EMÍLIA NUNES SANTIAGO</b> Localizada na Rua Carlos Gomes s/nº Caboré, Mata de São João – Ba
<b>COLÉGIO MUNICIPAL MONSENHOR BARBOSA</b> Localizada na Rua Laurindo Regis, s/nº, Centro, Mata de São João – Ba
<b>ESCOLA MUNICIPAL ELIAS JOSÉ DOS SANTOS</b> Localizada na Rua Carlos Gomes, s/nº, Caboré, Mata de São João – Ba.
<b>ESCOLA MUNICIPAL EMANOEL FONTES</b> Localizada na Rua Santa Catarina, s/nº, Monte Líbano, Mata de São João – Ba.
<b>ESCOLA MUNICIPAL EZILDA PINTO DO CARMO</b> Localizada na Rua São Cristovão, s/nº, Sempre Verde, Mata de São João – Ba.
<b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VALDETE SEIXAS OLIVEIRA</b> Localizada na Rua Heitor Vicente Viana, s/nº, Amado Bahia, Mata de São João – Ba.
<b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ROBERT LIMA COSTA</b> Localizada na Rua Queiroz Monteiro, s/nº, Amado Bahia, Mata de São João – Ba
<b>ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSA MARIA VIEIRA TAVARES</b> Localizada no Largo Bonfim, s/nº, Bonfim, Mata de São João – Ba.
<b>ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIO BATISTA FILHO</b> Localizada no Entroncamento Velho, s/nº, Entroncamento, Mata de São João – Ba.
<b>ESCOLA MUNICIPAL MARIA ODÍLIA VASCONCELOS</b> Localizada na Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº, Centro, Mata de São João – Ba.
<b>ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSÉ ASTROGILDO</b> Localizada na Rua Tenente José Seixas, s/nº, Centro, Mata de São João – BA.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



<b>ESCOLA MUNICIPAL CELIA GOULART DE FREITAS</b>
Localizada na Rua Laurindo Regis, s/nº, Vitorinha, Mata de São João – BA.
<b>ESCOLA MUNICIPAL PROFª NADIR RIBEIRO DOS SANTOS</b>
Localizada na Rua Laurindo Regis, s/nº Bom Jesus, Mata de São João – BA.
<b>ESCOLAS - ZONA RURAL</b>
<b>ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO DE SOUZA PRADO</b>
Localizada no Portão do Lunda, s/nº. JK, Mata de São João – Ba.
<b>ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO FRANCISCO ALVES</b>
Localizada Fazenda Pedra do Salgado, s/nº Pedra do Salgado, Mata de São João-Ba.
<b>ESCOLA MUNICIPAL CATARINO RIBEIRO DA SILVA</b>
Localizada na Vila de Itapecirica, s/nº., JK, Mata de São João – Ba.
<b>ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES SEIXAS</b>
Localizada na Vila Dantas Junior, Vila de Camaçari, Núcleo Jk, s/nº, Mata de São João, Ba.
<b>CRECHE E ESCOLAS - LITORAL</b>
<b>CRECHE AQUILINO DIAS</b>
Localizada na Rua Comunidade de Mar Belo s/nº .. Imbassaí, Mata de São João – Ba
<b>ESCOLA MUNICIPAL IDALBA TOLENTINO</b>
Localizada na Rua Direta do Areal, Povoado do Areal, Areal, Mata de São João – Ba.
<b>ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PAIVA TOLENTINO</b>
Localizada na Rua da Mangueira, s/nº., Vila, Sauípe, Mata de São João – Ba
<b>ESCOLA MUNICIPAL AUREO DE OLIVEIRA FILHO</b>
Localizada na Rua Direta, s/nº, Malhadas, Mata de São João – Ba.
<b>ESCOLA MUNICIPAL WILHELM HERMANN KLAUS PETERS</b>
Localizada na Rua do campo, s/nº - Açú da Torre, Mata de São João -Ba.
<b>ESCOLA MUNICIPAL ISAAC MARAMBAIA</b>
Localizada na Rua Direta do Barro Brando, s/nº, Barro Branco, Mata de São João – Ba
<b>ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS</b>
Localizada na Rua Direta do Curralinho, Povoado do Curralinho, Mata de São João-Ba.
<b>ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ SEIXAS FILHO</b>
Localizada Praia de Imbassaí, Alameda das Amendoeiras, s/nº, Imbassaí, Mata de São João-Ba.
<b>ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRANCISCO</b>
Localizada na Rua Direta de Campinas, s/nº, Campinas, Mata de São João – Ba.
<b>ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PÉREIRA VASCONCELOS</b>
Localizada na Praça de Açuzinho, s/nº., Açuzinho, Mata de São João – Ba.
<b>ESCOLA SÃO VICENTE</b>
Localizada na Rua Direta do Diogo, s/nº Diogo, Mata de São João – Ba.
<b>ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO</b>
Localizada na Avenida ACM, s/nº., Praia do Forte, Mata de São João – Ba
<b>ESCOLA MUNICIPAL PEDRO JOAQUIM DE SOUZA</b>
Localizada na Rua Direta do Pau Grande, s/nº, Pau Grande, Mata de São João – Ba
<b>CASA DA MATA</b>
Localizada na Rua da Igreja, s/nº, Imbassaí – BA

4.2. A (s) empresa (s) Vencedora (s) deverá (ão) entregar o objeto da presente licitação, em regime **Parcial, ou seja, de acordo com as necessidades da Administração**, no prazo máximo 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.





4.2.1. O não cumprimento dos prazos supracitados sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.**

5.1. A presente **Ata de Registro de Preços**, ora firmada entre a Prefeitura de Mata de São João e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade é de **06 (seis) meses** a partir da data da sua assinatura.

5.2. A presente Ata será extinta pelo decurso do prazo ou pelo esgotamento de seu saldo com expresso reconhecimento do (s) gestor (es).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES.**

6.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

6.1.1. ensejar o retardamento da execução do certame,

6.1.2. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços

6.1.3. comportar-se de modo inidôneo,

6.1.4. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,

6.1.5. cometer fraude fiscal.

6.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8 666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.2.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em disponibilizar ou entregar os produtos, objeto da licitação, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido,

6.2.2. multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por cada dia de atraso, após a data fixada para a entrega dos produtos, objeto desta licitação.

6.2.3. multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do material a ser entregue, em virtude da entrega de material em desconformidade com as especificações constantes no processo licitatório e na ata.

6.2.4. a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço, em retirar a Nota de Empenho, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido.

6.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total da Ata de Registro de Preços ou da parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

6.4. Poderá a PMMSJ reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

6.5. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.6. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.7. Independentemente das multas anteriormente previstas, a PMMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8 666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO.**

7.1. O fornecedor terá seu registro cancelado, nos termos das disposições fixadas no artigo 19 do Decreto Municipal nº 1 543/2015, nas seguintes hipóteses:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João – BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

*[Handwritten signatures and initials]*



III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

7.1.1. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do § único do artigo 19 do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

7.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, conforme artigo 20, incisos I e II do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO**

8.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de emissão de Nota de Empenho de Despesa, conforme o disposto no artigo 14 do Decreto Municipal nº 1.543/2015.

8.2. O fornecedor terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da convocação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, para retirar a Nota de Empenho de Despesa, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8 666/93.

8.2.1. A recusa da adjudicatória em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, acarretando o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do artigo 19, inciso II, do Decreto Municipal nº 1 543/2015.

8.3. O **gerenciamento** e **Fiscalização** da Ata de Registro de Preços e das Notas de Empenho de Despesas resultantes da presente licitação será feito na seguinte forma:

#### **SEDUC:**

**DA FISCALIZAÇÃO:** NOME: Kleiton Pires de Oliveira

CARGO: Coordenador de Gestão Participativa

**DO GERENCIAMENTO:** NOME: Deisiane Cruz de Almeida Silva

CARGO: Coordenadora Administrativa e Gerenciamento Escolar

#### **SECASO:**

**DA FISCALIZAÇÃO:** NOME: Adelaine Maria dos Santos

CARGO: Subcoordenadora de Vigilância Socio-Assistencial

**DO GERENCIAMENTO:** NOME: Rita Verônica Teixeira dos Santos

CARGO: Coordenadora de Benefícios Assistenciais

### **CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. São obrigações das empresas, cujos preços foram registrados na presente Ata:

- I. fornecer os produtos descritos na Cláusula Primeira, de forma eficiente e adequada e de acordo com a proposta apresentada, atendendo tão somente às Ordens de Fornecimento emitidas pela(s) **Secretaria(s) Gerenciadora(s)** da presente Ata;
- II. responder pelos materiais com vícios ou defeitos ocultos;
- III. receber o preço estipulado na Cláusula Terceira;
- IV. assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata;
- V. atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- VI. não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata;
- VII. arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços oriunda desta Licitação, isentando a PMMSJ de qualquer responsabilidade;
- VIII. comunicar à Prefeitura Municipal de Mata de São João, através da **Comissão Especial Gerenciadora** dessa Ata, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, sob pena de não serem considerados;
- IX. manter-se, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços oriunda desta Licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- X. responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da suspensão da entrega dos produtos licitados, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA(S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à PMMSJ, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;
- XI. Entregar os produtos com garantias contidas na especificação de cada item.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



- XII. Entregar o objeto da presente licitação conforme o indicado no **Item 4.1.1.** e nas Ordens de Fornecimento;
- XIII. Nos preços registrados estão incluídas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes;
- XIV. A quantidade dos produtos a serem solicitados será estabelecida pela CONTRATANTE, dentro das suas necessidades e conveniências, visando atender ao alunado matriculado na rede pública municipal de ensino deste município e as famílias em situação de vulnerabilidade social.
- XV. As entregas serão realizadas mensalmente aos seus beneficiários, visando atender as demandas das Secretarias de Educação e de Ação Social, pelo período estimado de 03 (três) entregas, 06 (seis) entregas, e 01 (uma) entrega, respectivamente, cabendo a ambas o seu acompanhamento, e devida prestação de contas, posteriormente a sua distribuição.
- XVI. Os produtos deverão atender às exigências de garantia contidas na especificação de cada item, assim como prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

#### 9.2 - da CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços; e
3. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

**10.1.** Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e pelo do Decreto Municipal nº 1 543/2015, e, subsidiariamente pelos Princípios Gerais do Direito.

**10.2.** A existência de preços registrados não obriga a PMSJ a firmar as contratações que dele poderão advir, conforme dispõe o artigo 15 do Decreto Municipal nº 1 543/2015.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OO FORO.

**11.1.** Para todas as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, 21 de dezembro de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**  
Marceli Patrícia Pereira Rocha  
**PREGOEIRA OFICIAL**

**\* ATAKARE-IO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A**  
**Sr. Gabriel Nascimento Costa**  
RG nº 09.102.910-47 SSP/BA  
CPF nº 796.552.035-49  
**FORNECEDOR**

#### TESTEMUNHAS:

